

CONSIDERANDO, a Lei n.º 14.637 de 28 de Novembro 2023, que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social, que no seu Art. 7º institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO a Resolução Estadual nº 18 de 17 de Setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011, art. 6º-B inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de entidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de trabalhadores/as;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 99 de 4 de abril de 2023 - que dispõe sobre a representação da sociedade civil, segmento de usuários/as;

CONSIDERANDO os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os prazos do cronograma eleitoral para concorrer ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para a gestão 2025/2027, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º - As regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na Gestão 2025-2027 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, passam a ser observados conforme aprovado em Assembleia especialmente convocada para este fim publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Cronograma do Processo Eleitoral

Publicação do Edital	26.10.2024
Inscrição	De 26.10 até 06.12.2024
Homologação das organizações habilitadas	20.12.2024
Prazo recurso	23 a 26.12.2024
Publicação das organizações habilitadas	28.12.2024
Assembleia de Eleição	07.01.2025
Alteração na indicação da pessoa designada	10.01.2025
Solicitação da indicação de representantes do Poder Público	De 20.12.2024 a 06.01.2025
Publicação do resultado da eleição	08.01.2025
Publicação da Nomeação do CEAS (decreto)	15.01.2025
Posse	16.01.2025

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Salvador/BA, em 19 de dezembro de 2024.

FABYA REIS

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 29/2024

Dispõe sobre a habilitação de representantes da sociedade civil no Processo Eleitoral para a representação da Sociedade Civil, Gestão 2025-2027 do CEAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/BAHIA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei n.º 6.930 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual da Assistência Social, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023; e em observância às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19 de 19 de Setembro de 2024 que constitui a Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS/BA, em Reunião Extraordinária, realizada em 17 de Setembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 22 de 25 de Outubro de 2024 que dispõe sobre o Edital CEAS Nº 001/2024 que estabelece regras e critérios do processo eleitoral para a representação

da sociedade civil na gestão 2025-2027, aprovado em Assembleia Extraordinária, em 22 de Outubro de 2024 e publicado em Diário Oficial no site da SEADES e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação das entidades e organizações de Assistência Social, entidades e organizações que representam trabalhadores(as) do SUAS e representantes e organizações de usuários(as) habilitados e não habilitados no processo eleitoral do CEAS, gestão 2025-2027.

Nº	Entidades e organizações de Assistência Social	Modalidade	Parecer	Justificativa
01	ABADEF - Associação Baiana de Deficientes Fisicos - ABADEF	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência do Anexo IV e Ausência de comprovação de atividade em no mínimo 03 (três) municípios do Estado da Bahia; ausência de inscrição no CMAS de mínimo 03 (três) municípios.
02	ASDEV - Associação Santantoniense dos Deficientes Visuais	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de comprovação de atividades em no mínimo 03 (três) municípios do Estado da Bahia.
03	CAPEMISA - Instituto de Ação Social	CANDIDATA	HABILITADA	
04	HUMANA BRASIL	CANDIDATA	HABILITADA	
05	Instituto Mãe Terra	CANDIDATA	HABILITADA	
06	INSTITUTO CONVEGIR	CANDIDATA	HABILITADA	
07	AESOS - Associação Educacional Sons no Silêncio	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de Anexo III; Não comprovação de atividade em 03 (três) municípios do Estado da Bahia.
08	INSTITUTO VIDA FORTE	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de relatório de atividades e sem inscrição em Conselho Municipal de Assistência Social.
09	ABRAZ - Associação Brasileira de Alzheimer	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência do Anexo I, Anexo II, Anexo III; Ausência de documento oficial com foto do representante; Ausência relatório de atividades, Inscrição e não comprovação de atividades em no mínimo 03 (três) municípios do Estado da Bahia.
10	ASPEC - Associação Pleno Cidadão	CANDIDATA	HABILITADA	
11	FBEB - Federação de Boxe do Estado da Bahia	CANDIDATA	HABILITADA	
12	Abrigo São Francisco de Assis	ELEITORA	NÃO HABILITADA	Ausência de comprovação de atividade em no mínimo 03 (três) municípios do Estado da Bahia.

Nº	Entidades e organizações de trabalhadores do SUAS	Modalidade	Parecer	Justificativa
01	CRP - Conselho Regional de Psicologia 3ª Região/BA	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Em conformidade com o Art. 10 do Edital do CEAS, que prevê que representantes da sociedade civil podem votar, ser votados/as e eleitos/as como conselheiros/as, identificamos duplicidade de representação para as entidades CRP e FENAPSI. Para garantir a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral, informamos que a mesma pessoa não poderá representar mais de uma organização.

02	FENAPSI - Federação Nacional das(os) Psicólogas(os)	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Em conformidade com o Art. 10 do Edital do CEAS, que prevê que representantes da sociedade civil podem votar, ser votados/as e eleitos/as como conselheiros/as, identificamos duplicidade de representação para as entidades FENAPSI e CRP. Para garantir a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral, informamos que a mesma pessoa não poderá representar mais de uma organização.
03	COPSIM - Coletivo Psicologias em Movimento	CANDIDATA	HABILITADA	
04	SINPSI - Sindicato das/os Psicólogas/os da Bahia	CANDIDATA	HABILITADA	
05	CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Em conformidade com o Art. 10 do Edital do CEAS, que prevê que representantes da sociedade civil podem votar, ser votados/as e eleitos/as como conselheiros/as, identificamos duplicidade de representação para as entidades CREFITO e SINFITO. Para garantir a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral, informamos que a mesma pessoa não poderá representar mais de uma organização.
06	CRESS - Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5ª Região	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de Relatório; CNPJ ou similares; Declaração que o representante compõe a organização.
07	FETSUAS - Fórum Estadual de Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social/BA	CANDIDATA	HABILITADA	
08	SINFITO - Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais/BA	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Em conformidade com o Art. 10 do Edital do CEAS, que prevê que representantes da sociedade civil podem votar, ser votados/as e eleitos/as como conselheiros/as, identificamos duplicidade de representação para as entidades SINFITO e CREFITO. Para garantir a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral, informamos que a mesma pessoa não poderá representar mais de uma organização.
09	ABAPSS - Associação Bahiana de Profissionais de Serviço Social	CANDIDATA	HABILITADA	
10	SINDNUT - Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Bahia	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de Junho de 2011, não se enquadra como profissional da Assistência Social.
11	CRN - Conselho Regional de Nutrição	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de Junho de 2011, não se enquadra como profissional da Assistência Social.

12	SASB - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado da Bahia	ELEITORA	HABILITADA	
----	---	----------	------------	--

Nº	Representantes e organizações de usuários(as)	Modalidade	Parecer	Justificativa
01	FENEBA - Fórum de Entidades Negras da Bahia (MNU/BA)	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ata de Eleição e Posse vencida desde outubro de 2024.
02	CAMAPET - Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de relatório das atividades dos últimos 12 meses.
03	FEUSUAS/BA - Fórum Estadual dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social	CANDIDATA	HABILITADA	
04	Movimento Nacional de População de Rua	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência de Carta de compromisso ou ato de fundação, regimento ou similares, documentação sem assinar e sem preenchimento total dos anexos.
05	Papo de Mulher	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Ausência do Anexo I, Ausência de Assinatura no anexo II, e ausência de comprovação de atividades em no mínimo 03 (três) municípios do Estado da Bahia.
06	INVENTIVIDADE	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Preenchimento dos anexos em desconformidade com o edital sem assinaturas do representante legal
07	UNISOL BAHIA - Central de Cooperativas em Empreendimentos Solidários	CANDIDATA	HABILITADA	
08	Movimento Justiça Social em Foco	CANDIDATA	HABILITADA	
09	MOVIMENTELAS	CANDIDATA	HABILITADA	
10	CIEG - Centro Interdisciplinar de Estudos Grupais Enrique Pichon-Rivière	CANDIDATA	NÃO HABILITADA	Não preenchimento dos Anexos I e II; ausência cópia de documento oficial com foto do representante; a entidade se caracteriza como defesa de direitos e não segmento de usuários.
11	CECAF - Central Estadual de Associações das Comunidades Tradicionais da Agricultura Familiar e Campesina da Bahia	ELEITORA	HABILITADA	
12	CATABAHIA - Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia	ELEITORA	HABILITADA	
13	Movimento Reinventar da Bahia	CANDIDATA	HABILITADA	
14	Rede Bahia Invisível	CANDIDATA	HABILITADA	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

FABYA REIS

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

PORTARIA Nº 163 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de outubro de 2024e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, termo de fomento,